



TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO

PROCESSO Nº 7/2021

1. OBJETO

1.1. Aquisição **de material hospitalar e de medicamentos**, para atender às necessidades do Hospital Municipal, das Unidades de atenção primária (postos de saúde) bem como da assistência farmacêutica, conforme ANEXO I, para mitigar os impactos causados pela PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição dos bens acima elencados atenderá às necessidades do Hospital Municipal de Novo Progresso, aos postos de saúde e assistência farmacêutica.

Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta tem por objetivo atender as necessidades imediatas da rede pública de saúde do município de Novo Progresso que **está sofrendo desabastecimento de medicamentos**, devido as repercussões da pandemia de COVID-19, que gerou aumento dos preços de insumos da cadeia global de logística;

CONSIDERANDO a solicitação da Central de Abastecimento para aquisição de material hospitalar, medicamentos necessários a atender as demandas do hospital, da atenção básica e da assistência farmacêutica;

CONSIDERANDO a necessidade de urgência do município tomar providências relativas ao atendimento dos internados sob pena de perda de vidas humanas;

CONSIDERANDO o esgotamento dos itens das últimas licitações, PREGÃO Nº 09/2020 de 16 de março de 2020 para aquisição de Medicamentos e da licitação PREGÃO Nº 10/2020 de 16 de março de 2020, para aquisição de materiais hospitalares;

CONSIDERANDO que a empresa licitada, CENTRO FARMA, informou que não será possível o fornecimento de 105 itens de material hospitalar devido aos impactos decorrentes do Novo Coronavírus, que prejudicaram a cadeia global de fornecimento de matérias primas, e insumos para fabricação de materiais hospitalares (ANEXO III);

CONSIDERANDO que o item ENOXOPARINA 40MG 0,4 ML está sendo prescrito para tratamento de pacientes acometidos com SaR-COV-2, e que a empresa ganhadora do certame (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021) para fornecimento do referido item informou que não tem condições de atender os pedidos da secretaria de saúde de novo Progresso- PA (Anexo II);

CONSIDERANDO a realização de uma transição de governo problemática, e que ocasionou denúncias no Ministério Público e no Tribunal de contas, por conta da deficiência das informações apresentadas pela antiga gestão;



CONSIDERANDO que a dispensa de licitação para enfrentamento da urgência de saúde pública é de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO que a epidemia do Novo Coronavírus impactou a cadeia global de fornecimento de insumos para a saúde

CONSIDERANDO – a necessidade urgente de adquirir tais materiais hospitalares e de medicamentos, bem como a necessidade de despacho imediato das medicações e com prazo de entrega não superior a 24 horas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. A presente contratação dar-se-á através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a qual está fundamentada do inciso "IV", art. 24º da Lei nº 8.666/93 c.c com art. 1º do decreto municipal nº 20/2020 e 08/2021 de 11 de fevereiro de 2021.

"Art. 1º Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Novo Progresso, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (COVID-19), de importância nacional.

(...)

Art. 1º. Fica expressamente ripristinado o inteiro teor do Decreto Municipal nº 020/2020 - GPM/NP e prorrogado o prazo descrito no art. 1º, por igual período.

Parágrafo Único. A prorrogação descrita no caput será contada de forma ininterrupta de acordo com o prazo fixado no Decreto Municipal nº. 020/2020 - GPM/NP. "

A necessidade da contratação pública fundamenta-se pela necessidade imediata de aquisição material hospitalar e de medicamentos uma vez que foi informado pelos fornecedores que tais medicamentos estão em falta com seus fabricantes.

Embora houve planejamento da administração pública em adquirir os medicamentos e materiais hospitalares, nem sempre é possível prever completamente quais medicamentos serão usados e em quais quantidades, principalmente devido ao aumento excepcional de casos de COVID-19, que acometeram a administração no início da gestão, também porque a CENTRAL DE ABATECIMENTO FARMACÊUTICA foi entregue com estoque reduzido, sem saldo de itens nas licitações de 2020.

É importante notar que a administração pública municipal ainda sofre impacto da epidemia do Novo Coronavírus, especialmente a central de abastecimento farmacêutico (C.A.F.) que teve que atender a demanda de medicação para atender os casos Covid-19.

Houve impacto em todo o sistema de fornecimento de insumos de saúde, desta feita foi verificado um aumento nos preços dos referidos insumos, o que resultou no desinteresse dos fornecedores e manter os contratos vigentes nos preços contratados, como reflexo da maior demanda e da menor oferta, causada pelos fechamentos recorrentes em vários estados produtores.



Neste sentido é necessária a contratação pública aquisição de MATERIAL HOSPITALAR e MEDICAMENTOS de forma extraordinária, faz-se necessário a contratação seja feita com dispensa de licitação, uma vez que a Secretaria Municipal de Saúde justifica a necessidade da aquisição conforme documento que segue em anexo e descrições acima com todas as leis embasada para a referida aquisição.

Em razão do dever de garantir os serviços do município **não podendo correr o risco de adiar a aquisição em questão, sob pena de causar a perda de vidas humanas**, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público, e em razão do valor está bem abaixo do valor médio. Nesta linha, tendo em vista a urgência na contratação para aquisição, conforme solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde que atendam aos anseios e demanda, temos que, neste momento é devida **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, diante da situação descrita acima. No que tange ao prestador de serviços escolhido a justificativa da escolha é simples. A empresa já realizou outras entregas dos mesmos produtos para outros municípios sendo que é de ótima qualidade e sem nenhuma restrição, além de o preço estar de acordo com o que o município pode pagar, bem como encontra-se devidamente regular nos termos da Lei Federal 13.979/2020.

As quais compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõe os Arts. 196 e 197 da Carta Magna:

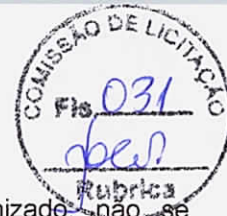
Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a



solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4)".

Vale destacar ainda a definição de Marçal Justen Filho:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores. (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Nesta linha, tendo em vista a urgência na contratação por conta do COVID -19, não temos outra opção a não ser efetuar essa aquisição.

Não havendo tempo hábil para realização de licitação, haja vista a possibilidade de causar danos a vidas das pessoas urge lançar mão do dispositivo legal supracitado para promover a contratação direta, com dispensa de licitação e, assim, garantir os necessários serviços de saúde à população.

Além do mais, tem urgência na contratação, já que vidas correm risco.

Uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao Corona vírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Corona vírus.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

- 4.1. O objeto do presente Projeto Básico será recebido em remessa única pelo fornecedor com prazo não superior a **10 (dez)** dias após recebimento da nota de empenho, devido a urgência que a situação requer.
- 4.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.
- 4.3. Os bens deverão ser entregues na RUA XV DE NOVEMBRO S/N CEP: 68193000 - Santa Luzia - Novo Progresso – PA.



- 4.4. O não cumprimento do disposto no item 4.1 do presente termo acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas neste Projeto Básico.

5. VALOR ESTIMADO

- 5.1. O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 362.346,30 (trezentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e seis reais e trinta centavos).
- 5.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada obriga-se a:

- 6.1.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 6.1.2. Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 6.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, o produto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 6.1.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- 6.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou na minuta de contrato;
- 6.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.1.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

- 7.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

8. PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos pela legislação pertinente.
- 8.2. A nota fiscal que contiver erro ou rasura será devolvida à Contratada para retificação, reabrindo-se em favor da Contratante o prazo para atesto e pagamento.
- 8.3. Ao Contratante fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de entrega e aceitação, a execução do objeto não estiver em conformidade com as especificações estipuladas.
- 8.4. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



9.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº8.666/93, Ficará impedido de licitar e contratar com a União, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa sem prejuízo das demais cominações legais previstas neste edital, o licitante que:

- 9.1.1 Se recusar a assinar o termo do contrato ou receber a nota de empenho;
- 9.1.2. Inexecução total ou parcial da nota de empenho ou contrato;
- 9.1.3. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
- 9.1.4. Apresentar documentação falsa;
- 9.1.5. Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- 9.1.6. Não mantiver a proposta dentro do prazo de validade;
- 9.1.7. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 9.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;
- 9.1.9. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Novo Progresso, enquanto durarem os fatos de impedimento, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos casos citados no item 9.1, conforme detalhado nos itens 9.1.1 ao 9.1.9.

9.3. A pena de advertência poderá ser aplicada nos casos previstos no item 9.1, sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

9.4. Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do contrato, a UFPE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as multas fixadas a seguir, sem prejuízo de outras sanções previstas neste Projeto Básico e demais legislações aplicáveis à espécie:

9.4.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;

9.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

9.4.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

9.5. As sanções previstas nos itens 9.1 e 9.1.2 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

9.6. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas nos itens 9.2 e 9.3.



9.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

9.8 O percentual de multa previsto no item 9.4 incidirá sobre o valor atualizado do contrato ou do item do contrato (nesse último caso, quando a licitação tenha sido julgada e adjudicada por item), tendo como fator de atualização o percentual da taxa SELIC – Sistema Especial de Liquidação e Custódia – que incidirá a partir da data em que ocorrer o fato, até o dia do efetivo pagamento da multa.

9.9. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento referido no subitem imediatamente acima, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

9.10. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

9.11.A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.12.A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Novo Progresso - PA, 04 de maio 2021.

ELIANE BORGES P. DA SILVA
SECRETÁRIA DE SAÚDE